



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 074/2019

PATRIMONIAL LARANJEIRAS LTDA

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6014/2019, requerido pela (o) **PATRIMONIAL LARANJEIRAS LTDA**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 00/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 15.408.874/0001-50 para atividade de implantação canteiro de obra e construção de farmácia, localizado na (o) rua Martins de oliveira nº 29, lote 01, Quadra H, cep 42.701-840, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40770000290000, coordenadas zona 24 L, longitude 574984.53 m E e latitude 8575386.23 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **III.** Apresentar nota fiscal de compra e instalação dos extintores em todo o empreendimento, conforme lei 12.929 de 2013; **IV.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **V.** Apresentar nota fiscal de compra e documento de

Recebido
21/11/19
[assinatura]

[assinatura]



entrega dos epis fornecidos aos funcionários mantendo o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados em toda a obra, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **VI.** Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, antes do início das obras; **VII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **VIII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **IX.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **X.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou rede pluvial direcionando para o mesmo em desacordo com a Resolução CONAMA n° 357/2005; **XI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **XII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e no PGRSCC constante no processo n° 6014/2019 deve ser informado a esta SEMARH; **XIII.** Apresentar relatório fotográfico e certificado da realização de programa de conscientização dos funcionários da empresa quanto a segurança, meio ambiente, coleta, reciclagem e minimização de geração de resíduos; **XIV.** Deverá apresentar CNPJ da empresa onde a mesma conste endereço do município de imediato após recebimento da licença ambiental; **XV.** Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e ou documento equivalente; **XVI.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, Turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e Fosforo. Deve comparecer à Semarh para identificação do local da análise e apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta licença; **XVII.** Apresentar em sessenta (60) dias



após o recebimento desta licença o relatório de sondagens geotécnicas da área, contemplando coordenadas, nível da água e as descrições litológicas; **XVIII.** Manter a área umidificada evitando assim emissão de material particulado; **XIX.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), desobstruída; **XX.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; **XXI.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **XXII.** A instalação e aprovação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à análise do Departamento de Políticas, Saneamento, e Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - DPSESRH no processo de Solicitação Geral nº 22366.2019; **XXIII.** Apresentar cópia da nota fiscal limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado no período de obras; **XXIV.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XXV.** Manter os extintores em todo o empreendimento conforme **NBR 12693/93**; **XXVI.** Incluir a obrigação do empreendimento disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); **XXVII.** Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; **XXVIII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA); **XXIX** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências,



licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

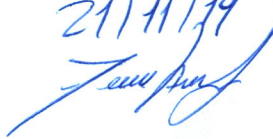
Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 19 de Novembro de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

21/11/19




LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 074/2019

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: PATRIMONIAL LARANJEIRAS LTDA

Processo nº: 6014/2019

Endergo: rua Martins de oliveira n° 29, lote 01, Quadra H, cep 42.701-840, Pitangueiras, cadastro imobiliário 40770000290000, coordenadas zona 24 L, longitude 574984.53 m E e latitude 8575386.23 m S.

CPF / CNPJ: 15.408.874/0001-50

Atividade: implantação canteiro de obra e construção de farmácia.

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal n.º 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal n.º 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA 059/2019**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min às 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **III.** Apresentar nota fiscal de compra e instalação dos extintores em todo o empreendimento, conforme lei 12.929 de 2013; **IV.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **V.** Apresentar nota fiscal de compra e documento de entrega dos epis fornecidos aos funcionários mantendo o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados em toda a obra, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **VI.** Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil, contrato com a empresa receptora, antes do início das obras; **VII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCF/FLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **VIII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **IX.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **X.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou rede pluvial direcionando para o mesmo em desacordo com a Resolução CONAMA n.º 357/2005; **XI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **XII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e no PGRSCC constante no processo n.º 6014/2019 deve ser informado a esta SEMARH; **XIII.** Apresentar relatório fotográfico e certificado da realização de programa de conscientização dos funcionários da empresa quanto a segurança, meio ambiente, coleta, reciclagem e minimização de geração de resíduos; **XIV.** Deverá apresentar CNPJ da empresa onde a mesma consiste endereço do município de imediato após recebimento da licença ambiental; **XV.** Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e ou documento equivalente; **XVI.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, Turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e Fosforo. Deve comparecer à Semarh para identificação do local da análise e apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta licença; **XVII.** Apresentar em sessenta (60) dias após o recebimento desta licença o relatório de sondagens geotécnicas da área, contemplando coordenadas, nível da água e as descrições litológicas; **XVIII.** Manter a área unificada evitando assim emissão de material particulado; **XIX.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), desobstruída; **XX.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; **XXI.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **XXII.** A instalação e aprovação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à análise do Departamento de Políticas, Saneamento, e Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - DPSESRH no processo de Solicitação Geral n.º 22366.2019; **XXIII.** Apresentar cópia da nota fiscal limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado no período de obras; **XXIV.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XXV.** Manter os extintores em todo o empreendimento conforme **NBR 12693/93; XXVI.** Incluir a obrigação do empreendimento disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); **XXVII.** Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPARA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; **XXVIII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA); **XXIX.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH, Rua Itamarajú, Quadra B, Lote 13, Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia.

CEP: 42701-290 Tel.: +55 (71) 3369-9134, site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br

21/11/19